

CARTA FIANÇA Nº: 00001333/2025

SENHA DO PIN: 13332025

AFIANÇADO: DE FARIA CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: Rodovia SC 407, KM 05 – São José/SC – CEP: 88.122-001
CNPJ: 80.428.519/0001-04

FAVORECIDO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua 14 de Julho, 150 – Florianópolis/SC – CEP: 88.075-010
CNPJ: 11.402.887/0022-95

VALOR DA GARANTIA: R\$2.120,31 (Dois mil cento e vinte reais e trinta e um centavos)

DATA DE VIGÊNCIA: 07 DE OUTUBRO DE 2025 A 04 DE MARÇO DE 2026

OBJETO DA GARANTIA: GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL REFERENTE AO TERMO ADITIVO 01/2025, CONTRATO Nº 027*2025, CONCORRÊNCIA Nº 71003/2024, EM COMPLEMENTO A CARTA FIANÇA 1287/2025.

Real Afiançadora LTDA.: Empresa privada, legalmente constituída na forma da Lei, com sede em São Paulo/SP, a Avenida Paulista, 1471, Bairro Bela Vista, CEP 01.311-927, inscrita no CNPJ nº 17.650.703/0001-68 por seus representantes legais, abaixo assinados, declara que se responsabiliza como fiador com amparo jurídico/legal, e em conformidade com a Lei 556, de 25 de junho de 1850, Artigos 256 à 259, Lei 3071 de 01 de janeiro de 1916, Artigos 1481 à 1504 e Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002, Artigos 818 à 829, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, e com lastro no patrimônio líquido devidamente integralizado, da empresa **DE FARIA CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade Araquari/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.428.519/0001-04, até o limite de **R\$2.120,31** (Dois mil cento e vinte reais e trinta e um centavos). A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade, conforme a finalidade e objeto da garantia nesta inserida, ficando certo que o Garantido deverá, após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de vigência acima fixado, exigir da Real Afiançadora LTDA, por meio de comunicação escrita, caso a afiançada não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente fiança. Esta fiança não assegura riscos originários de outras modalidades ou de riscos específica tais como: Multas, obrigações trabalhistas, de seguridade social, inclusive decorrente de acidentes de trabalho, custas e honorários advocatícios e indenizações que envolvam empregados da empresa afiançada ou terceiro. O fiador, recebendo a comunicação para honrar a fiança, efetuará o pagamento do valor devido dentro de 15 (quinze) dias a contar do prazo da intimação/notificação, cujo pagamento se dará, exclusivamente, mediante a entrega de ativos financeiros e/ou de ativos judiciais de propriedade da empresa fidejussória, integralizados ou não no capital social da mesma, em previsão contida no artigo 818 e seguintes do CC, artigo 9º, inciso IV e 11º, inciso I, ambos da Portaria PGFN nº 33/2018. Expirado o prazo de validade da Fiança, essa perderá sua eficácia, ficando a FIADORA exonerada de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a AFIANÇADA.

São Paulo, 07 de Outubro de 2025.


Sócio: Mauro Rodrigo Pereira



www.realafiancadora.com.br



CONDIÇÕES ESPECIAIS CARTA FIANÇA

1. Objeto:

Este contrato de fiança garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo garantido no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do garantido, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de fiança, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

A vigência da Carta Fiança será conforme descrito, sendo que a Afiançadora fica desde já responsável até a extinção das obrigações do afiançado devedor, com expressa renúncia aos termos do artigo 835 da Lei no 10.406/2002, desde que o devedor principal não adote as providências do parágrafo 4º e incisos bem como em respeito ao disposto nos parágrafos 3º e 6º do artigo 2º, inciso III, da Portaria PGFN 644/2009.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do garantido, este deverá ser imediatamente notificado pelo favorecido, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a REAL AFIANÇADORA LTDA, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo garantido à REAL AFIANÇADORA LTDA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do garantido, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7 das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo garantido, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo favorecido e pelo garantido;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do garantido;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o favorecido e o garantido, relacionados à inadimplência do garantido;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a REAL AFIANÇADORA LTDA tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do garantido em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança, o sinistro ficará caracterizado, devendo a REAL AFIANÇADORA LTDA emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES GERAIS CARTA FIANÇA

1. Objeto:

Este contrato de fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido perante o afiançado, conforme os termos da carta fiança e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

III – processos administrativos;

IV – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

V – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

VI – regulamentos administrativos.

2. Definições:

Aplicam-se a esta fiança, as seguintes definições:

Carta Fiança: documento, assinado pela REAL AFIANÇADORA LTDA, que representa formalmente o contrato de Fiança.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de garantia, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de garantia fiduciária, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada favorecido.

Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (favorecido) e particulares (garantidos), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Indenização: pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Carta Fiança.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a REAL AFIANÇADORA LTDA se responsabilizará perante o favorecido em função do pagamento de indenização.

Prêmio: importância devida pelo garantido à REAL AFIANÇADORA LTDA, em função da cobertura da carta fiança;

Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a REAL AFIANÇADORA LTDA constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela carta fiança.

Relatório Final de Regulação: documento emitido pela REAL AFIANÇADORA LTDA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

Favorecido: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

Garantido: devedor das obrigações por ele assumidas perante o favorecido.

REAL AFIANÇADORA LTDA: garantidora, nos termos da carta fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido.

Carta Fiança: Garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido perante o favorecido, conforme seus termos.

Sinistro: o inadimplemento das obrigações do garantido cobertas pela carta fiança.

3. Aceitação:

A contratação/alteração do contrato de fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente e/ou seu representante. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

A REAL AFIANÇADORA LTDA fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

A REAL AFIANÇADORA LTDA terá o prazo de 7 (sete) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para fianças novas ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

Caso o proponente da fiança seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez.

Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a REAL AFIANÇADORA LTDA indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 7 (sete) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

No caso de não aceitação da proposta, a REAL AFIANÇADORA LTDA comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

A ausência de manifestação, por escrito, da REAL AFIANÇADORA LTDA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita da fiança.

A emissão da Carta Fiança será feita em até 7 (sete) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

O valor da garantia desta Carta Fiança é o valor máximo nominal por ela garantido.

Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela REAL AFIANÇADORA LTDA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a REAL AFIANÇADORA LTDA emitir o respectivo endosso.

Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela REAL AFIANÇADORA LTDA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela REAL AFIANÇADORA LTDA, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio:

O garantido é responsável pelo pagamento do prêmio à REAL AFIANÇADORA LTDA

por todo o prazo de vigência da Carta Fiança.

Não paga pelo garantido, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a REAL AFIANÇADORA LTDA recorrer à execução do contrato de contra garantia.

Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

6. Vigência:

Para as modalidades de Fiança nas quais haja a vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, a vigência da Carta Fiança será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

Para as demais modalidades, a vigência da Carta Fiança será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela REAL AFIANÇADORA LTDA, a vigência da Carta Fiança acompanhará tais modificações, devendo a REAL AFIANÇADORA LTDA emitir o respectivo endosso.

Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela REAL AFIANÇADORA LTDA, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Carta Fiança, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela REAL AFIANÇADORA LTDA, por meio da emissão de endosso.

Avenida Paulista, 1471 – Bela Vista

São Paulo/SP - CEP: 01.311-927

Fone: +55 41 3501-5581

CNPJ: 17.650.703/0001-68

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

A REAL AFIANÇADORA LTDA descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

Com base em dúvida fundada e justificável, a REAL AFIANÇADORA LTDA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Carta Fiança poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 12 destas Condições Gerais;

Caso a REAL AFIANÇADORA LTDA conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao favorecido, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

A REAL AFIANÇADORA deverá efetuar depósito em dinheiro do valor afiançado em até 15 (quinze) dias da sua intimação caso o devedor afiançado não deposite o valor da dívida ou ofereça nova garantia quando do vencimento da carta fiança.

A REAL AFIANÇADORA neste ato assume integralmente as obrigações aqui assumidas, independente da apresentação do comprovante do pagamento do prêmio como condição imprescindível para pagamento de eventual sinistro, sendo certo que qualquer disposição em contrário, constante no preâmbulo desta fica desde já retificado.

A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio não tem qualquer validade para o caso específico de garantias para efeitos judiciais, ficando desde já condicionado que é de total responsabilidade da REAL AFIANÇADORA perante o judiciário o pagamento integral do prêmio.

9. Sub-Rogação:

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo garantido, a REAL AFIANÇADORA LTDA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do favorecido contra o garantido, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

É ineficaz qualquer ato do favorecido que diminua ou extinga, em prejuízo do REAL AFIANÇADORA LTDA, os direitos a que se refere este item.

10. Perda de Direitos:

O favorecido perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do garantido decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do favorecido;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre favorecido e garantido, sem prévia anuência REAL AFIANÇADORA LTDA;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo favorecido, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O favorecido não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de fiança;
- VI – Se o favorecido ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do garantido ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o favorecido agravar intencionalmente o risco;

11. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto desta fiança, em benefício do mesmo favorecido ou beneficiário, a REAL AFIANÇADORA LTDA

Avenida Paulista, 1471 – Bela Vista

São Paulo/SP - CEP: 01.311-927

Fone: +55 41 3501-5581

CNPJ: 17.650.703/0001-68

responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. Extinção da Garantia:

A garantia expressa por esta fiança extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7 destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo favorecido ou devolução da Carta Fiança;
- II – quando o favorecido e a REAL AFIANÇADORA LTDA assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao favorecido atingir o limite máximo de garantia da Carta Fiança;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos;
- V – quando do término de vigência prevista na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

Quando a garantia da Carta Fiança recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

13. Atualização das Obrigações decorrentes do contrato:

O índice utilizado para atualização monetária deste instrumento será o mesmo índice de atualização do débito inscrito em Dívida Ativa da União, ou índice que vier a substituí-lo.

14. Controvérsias:

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

No caso de arbitragem, deverá constar, na Carta Fiança, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo favorecido por meio de anuência expressa.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o favorecido estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a REAL AFIANÇADORA LTDA por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

15. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

16. Foro:

As questões judiciais entre a REAL AFIANÇADORA LTDA e favorecido serão processadas no foro de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

18. Disposições Finais:

A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco. As Cartas Fianças e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

Esta fiança é contratada a primeiro risco absoluto.

Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Carta Fiança.

